



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95 DE MAIO 2024.**

**PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 35748/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

**I – RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei ordinária nº 95 de 16 de maio de 2024, de autoria do Senhor Deputado Francisco Limma que tem a seguinte ementa: **“Reconhece de utilidade pública a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Warriors - ADESC. ”**

A presente Associação foi fundada em 25 de agosto de 2022 e é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e promover inclusão social, a paz, a cidadania, direitos humanos e a democracia. Organiza e promove eventos mensais e competições trimestrais para participantes de jiu-jitsu, desenvolvendo habilidades técnicas, físicas dos participantes, promove valores e princípios éticos ao jiu-jitsu.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

## II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de junho de

2024.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 11 / 06 / 2024  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça